



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1645

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1991.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, PLANTÃO MÉDICO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de fevereiro de 1991, reajuste de 21% (vinte e um por cento) sobre: os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Autárquica; valor do plantão médico de vinte e quatro horas (24hs) instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (§3º, I, art. 5º); bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

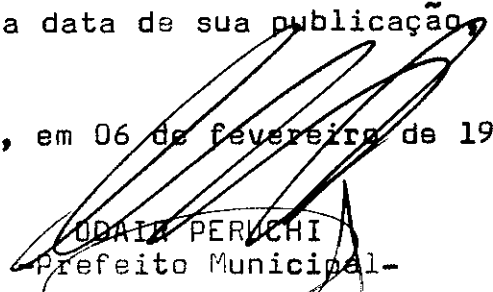
§ 1º - Na apuração final dos salários, vencimentos, plantão médico e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzeiro, poderão ser arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com posteriores alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 06 de fevereiro de 1991.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de fevereiro de 1991.

  
NELSON SOARES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1645 - 06.02.91

-continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.1990)

| PADRÃO DE REFERÊNCIA      | VENCIMENTO-BASE             | Lei nº 1645-de 06  |
|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
|                           | SALÁRIO-BASE                | de fevereiro de 91 |
|                           | Lei Munic. nº 1641-22.01.91 | Reajuste de 21%    |
|                           | Cr\$                        | Cr\$               |
| XIV .....                 | 90.690,92                   | 109.736,01         |
| XIII .....                | 69.529,03                   | 84.130,12          |
| XII .....                 | 61.370,72                   | 74.258,57          |
| XI ;.....                 | 49.097,56                   | 59.408,04          |
| X :.....                  | 41.734,14                   | 50.498,30          |
| IX .....                  | 36.309,83                   | 43.934,89          |
| VIII .....                | 32.319,91                   | 39.107,09          |
| VII .....                 | 29.409,97                   | 35.586,06          |
| VI .....                  | 27.356,76                   | 33.101,67          |
| V .....                   | 25.990,38                   | 31.448,35          |
| IV .....                  | 25.216,21                   | 30.511,61          |
| III .....                 | 24.716,23                   | 29.906,63          |
| II .....                  | 24.342,49                   | 29.454,41          |
| I .....                   | 24.272,11                   | 29.369,25          |
| PLANTÃO MÉDICO - 24 Horas |                             |                    |
| Lei nº 1610, de 20.06.90  | 24.463,84                   | 29.601,25          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1991.

*[Handwritten mark]*

DUAIR PERUCHI  
Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS